

Despacho n.º 77/GM/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 145/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/94, II Série, de 7 de Dezembro (Processo n.º 659.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 94/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O despacho supra-identificado, que titula a alteração do contrato de revisão de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 000 (quatro mil) metros quadrados, sito na Baixa da Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, quarteirão 15, lote «a», contém imprecisões, que importa corrigir.

2. Por lapso, é indicado na planta anexa ao supracitado despacho, que instruiu os respectivos processos, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 29 de Novembro de 1993, referenciada por processo n.º 428/89, que à parcela assinalada com a letra «A» corresponde a área de 2 044 (dois mil e quarenta e quatro) metros quadrados e à parcela assinalada com a letra «B» a área de 1 956 (mil novecentos e cinquenta e seis) metros quadrados.

3. Na verdade, a parcela «A» tem a área de 1 956 m² e a parcela «B» a área de 2 044 m², razão pela qual se procede à rectificação do Despacho n.º 145/SATOP/94, bem como à publicação da planta referenciada por processo n.º 428/89, agora rectificada, emitida pela DSCC em 20 de Dezembro de 1994.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 145/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/94, II Série, de 7 de Dezembro, no sentido de passar a constar:

a) No n.º 1 do artigo primeiro, que as duas parcelas de terreno em causa, assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 428/89, emitida pela DSCC em 20 de Dezembro de 1994, têm a área de, respectivamente, 1 956 (mil novecentos e cinquenta e seis) metros quadrados e 2 044 (dois mil e quarenta e quatro) metros quadrados;

b) Na alínea b) do n.º 1 da cláusula quarta, que a segunda outorgante paga de renda o montante global de \$ 17 604,00 (dezasete mil, seiscentas e quatro) patacas;

c) Na alínea b) do n.º 1 da cláusula oitava, que a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 17 604,00 (dezasete mil, seiscentas e quatro) patacas;

d) No n.º 2 da cláusula nona, que a transmissão de situações decorrentes da parcela de terreno assinalada com a letra «A» na citada planta, enquanto não estiver integralmente aproveitada, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

